



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.297, de 02 de outubro de 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO E DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO. REVOGA A LEI Nº 761 DE 17 DE SETEMBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Artigo nº 45 da Lei Orgânica do Município combinado com o Artigo nº 4º da Lei Federal 8.842 de 04 de janeiro de 1994, Lei Federal nº. 10.741 de 01 de outubro de 2003 faz saber, que a Câmara Municipal autoriza e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso – CMDPI, órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso, ligado administrativamente a Secretaria Municipal da Assistência Social – SEMAS, no âmbito do Município de Marechal Deodoro-Alagoas.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso – CMDPI:

- I. Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos do idoso;
- II. Propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da lei de criação da Política Municipal do Idoso;
- III. Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas ao idoso, zelando pela sua execução;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

IV. Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04 de janeiro de 1994, a Lei Federal nº. 10.741, de 01 de out/10/03 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter municipal;

V. Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;

VI. Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;

VII. Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida do idoso;

VIII. Propor aos poderes e autoridades competentes a criação do fundo especial da pessoa idosa nos termos do Capítulo II desta Lei;

IX. Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do fundo especial Municipal do Idoso, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

X. Elaborar seu regimento interno;

XI. Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais Plano Plurianual-PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual -LOA, assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XII. Divulgar os direitos dos idosos, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

XIII. Convocar e promover as conferências de direitos do idoso;

XIV. Realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa.

Art.3º - Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso - CMDPI será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso -CMDPI é composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, e será constituído por:

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, a serem indicados e designados pelos Secretários dos respectivos órgãos, conforme a seguir especificado:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo único - O titular do órgão indicará seus representantes, titular e suplente que poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

II- 03 (três) representantes e seus respectivos suplentes, das Entidades da Sociedade Civil promovedoras de forma direta ou indiretamente da defesa ou atendimento dos direitos do idoso e/ou da Sociedade Civil, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- a) 01 (um) representante dos Grupos de Idosos de Marechal Deodoro-AL
- b) 01 (um) representante de Organização de grupo, Associação ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade;
- c) 01 (um) representante de Entidade Religiosa com atividades ao atendimento e promoção do idoso;

§1º. As entidades sociais elencadas nesse inciso interessadas em participar do Conselho, habilitar-se-ão junto à comissão especialmente designada para realizar o processo, comprovando documentalmente suas atividades, bem como indicando seu representante e respectivo suplente.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

§2º. A comissão encarregada do processo de seleção será composta de 02 (dois) conselheiros representantes da sociedade civil, juntamente com um técnico da SEMAS e terá a referida composição estabelecida através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º - O processo de seleção das representantes das entidades da sociedade civil elencadas no inciso II do artigo 4º deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - As entidades representativas da sociedade civil serão escolhidas pelo voto das entidades representativas da sociedade civil, devidamente habilitadas e com sede no Município, reunidas em assembleia convocada pelo CMDPI, mediante edital publicado e amplamente divulgado no Município;

II - Em caso de empate na eleição mencionada no inciso anterior, será eleita a entidade mais antiga;

III - Os conselheiros representantes das entidades da sociedade civil e seus suplentes serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos;

IV - Os conselheiros representantes das entidades da sociedade civil poderão ser reconduzidos por igual período em uma única vez, observado o mesmo processo previsto neste artigo, processo este que deverá ser convocado com a antecedência de 60 (sessenta) dias ao término do mandato;

V - É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso - CMDPI.

Art. 6º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do idoso - CMDPI serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta.

I - O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso - CMDPI substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

II - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso - CMDPI poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 7º - Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, observado o disposto no inciso IV do artigo 5º, e cada membro terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de desempate.

Parágrafo único - A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso - CMDPI não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 8º - Os representantes das Entidades da Sociedade Civil representados no Conselho perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível sua representação no CMDPI;
- III – Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 9º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Art. 10 - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 11 - Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso - CMDPI reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 13 - O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso - CMDPI instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 14 - As sessões do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso - CMDPI serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos e Proteção do Idoso.

Art. 16 - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso - CMDPI serão previstos nas peças orçamentárias do Fundo Municipal, possuindo dotações próprias.

CAPÍTULO II

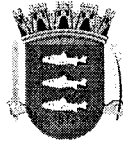
DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 17 - Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no município de Marechal Deodoro/AL

Art. 18 - Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso:

I – Dotação do Município;

II– As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídica;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

III – os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV – As advindas de acordos e convênios;

V - As provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;

VI – Outras.

Art. 19 - O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal Assistência Social – SEMAS tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal do Idoso-FMI”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso – CMDPI.

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal do Idoso, sob a orientação e controle do CMDPI, cabendo ao seu titular:

I – Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;

II – Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso - CMDPI, demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Art. 20 - A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 21 - O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso - CMDPI elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 22 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 761, de 17 de setembro de 2001.

Marechal Deodoro, Alagoas, 02 de outubro de 2019.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.297, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO E DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO. REVOGA A LEI Nº 761 DE 17 DE SETEMBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Artigo nº 45 da Lei Orgânica do Município combinado com o Artigo nº 4º da Lei Federal 8.842 de 04 de janeiro de 1994, Lei Federal nº. 10.741 de 01 de outubro de 2003 faz saber, que a Câmara Municipal autoriza e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso – CMDPI, órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso, ligado administrativamente a Secretaria Municipal da Assistência Social – SEMAS, no âmbito do Município de Marechal Deodoro-Alagoas.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso – CMDPI:

- I. Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos do idoso;
- II. Propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da lei de criação da Política Municipal do Idoso;
- III. Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas ao idoso, zelando pela sua execução;
- IV. Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04 de janeiro de 1994, a Lei Federal nº. 10.741, de 01 de out/10/03 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter municipal;
- V. Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;
- VI. Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;
- VII. Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida do idoso;
- VIII. Propor aos poderes e autoridades competentes a criação do fundo especial da pessoa idosa nos termos do Capítulo II desta Lei;
- IX. Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do fundo especial Municipal do Idoso, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;
- X. Elaborar seu regimento interno;
- XI. Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais Plano Plurianual-PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual -LOA, assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;
- XII. Divulgar os direitos dos idosos, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;
- XIII. Convocar e promover as conferências de direitos do idoso;
- XIV. Realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa.

Art.3º - Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso -CMDPI será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à

população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso - CMDPI é composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, e será constituído por:

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, a serem indicados e designados pelos Secretários dos respectivos órgãos, conforme a seguir especificado:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo único - O titular do órgão indicará seus representantes, titular e suplente que poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

II- 03 (três) representantes e seus respectivos suplentes, das Entidades da Sociedade Civil promovedoras de forma direta ou indiretamente da defesa ou atendimento dos direitos do idoso e/ou da Sociedade Civil, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

a) 01 (um) representante dos Grupos de Idosos de Marechal Deodoro-AL

b) 01 (um) representante de Organização de grupo, Associação ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade;

c) 01 (um) representante de Entidade Religiosa com atividades ao atendimento e promoção do idoso;

§1º. As entidades sociais elencadas nesse inciso interessadas em participar do Conselho, habilitar-se-ão junto à comissão especialmente designada para realizar o processo, comprovando documentalmente suas atividades, bem como indicando seu representante e respectivo suplente.

§2º. A comissão encarregada do processo de seleção será composta de 02 (dois) conselheiros representantes da sociedade civil, juntamente com um técnico da SEMAS e terá a referida composição estabelecida através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º - O processo de seleção das representantes das entidades da sociedade civil elencadas no inciso II do artigo 4º deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - As entidades representativas da sociedade civil serão escolhidas pelo voto das entidades representativas da sociedade civil, devidamente habilitadas e com sede no Município, reunidas em assembleia convocada pelo CMDPI, mediante edital publicado e amplamente divulgado no Município;

II - Em caso de empate na eleição mencionada no inciso anterior, será eleita a entidade mais antiga;

III - Os conselheiros representantes das entidades da sociedade civil e seus suplentes serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos;

IV - Os conselheiros representantes das entidades da sociedade civil poderão ser reconduzidos por igual período em uma única vez, observado o mesmo processo previsto neste artigo, processo este que deverá ser convocado com a antecedência de 60 (sessenta) dias ao término do mandato;

V - É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso - CMDPI.

Art. 6º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do idoso - CMDPI serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta.

I - O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso -CMDPI substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

II - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso - CMDPI poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 7º - Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, observado o disposto no inciso IV do artigo 5º, e cada membro terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de desempate.

Parágrafo único - A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso - CMDPI não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 8º - Os representantes das Entidades da Sociedade Civil representados no Conselho perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível sua representação no CMDPI;
- III – Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 9º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 10 - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 11 - Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso - CMDPI reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 13 - O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso - CMDPI instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 14 - As sessões do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso - CMDPI serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos e Proteção do Idoso.

Art. 16 - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso - CMDPI serão previstos nas peças orçamentárias do Fundo Municipal, possuindo dotações próprias.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 17 - Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no município de Marechal Deodoro/AL

Art. 18 - Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso:

- I – Dotação do Município;
- II – As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídica;
- III – os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV – As advindas de acordos e convênios;
- V - As provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;
- VI – Outras.

Art. 19 - O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal Assistência Social – SEMAS tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal do Idoso-FMI”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla

divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso – CMDPI.

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal do Idoso, sob a orientação e controle do CMDPI, cabendo ao seu titular:

I – Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;

II – Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso - CMDPI, demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 - A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 21 - O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso - CMDPI elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 22 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 761, de 17 de setembro de 2001.

Marechal Deodoro, Alagoas, 02 de outubro de 2019.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:8172FF11

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 03/10/2019. Edição 1134
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>